

PROTOCOLO

Entre:

I. Regra D' Afecto - Sociedade de Investimentos, Lda., pessoa coletiva n° 510065228, com sede na Avenida Alberto Sampaio, N°85, 3510-031 Viseu, aqui representada pelo seu Diretor Clínico, Senhor Dr. Hélder Rodrigues, como Primeira Outorgante;

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n°500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, n°17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

a) O Grupo MaisVida - Centros Veterinários, dedica-se à prestação de cuidados médico-veterinários, dispondo de um Hospital Veterinário e 5 Centros, localizados em:

- **Viseu**

- "**Hospital Veterinário MaisVida - Viseu**" - Av. Alberto Sampaio, n°. 85, 3510-031 Viseu;

- **Mangualde**

- "**Centro Veterinário MaisVida - Mangualde**" - Rua Azurara da Beira, n° 182, R/C, 3530-274 Viseu

- **S. Pedro do Sul**

- "**Centro Veterinário MaisVida - S. Pedro do Sul**" - Rua Cimo de Vila, n.° 67 Lj A, 3660-460 S. Pedro do Sul

- **Guarda**

- "**Clínica Veterinária MaisVida - Guarda**" - Av. Variante 9, R/C Esq., 6300-875 Guarda



- **Gouveia**
 - "**Centro Veterinário MaisVida - Gouveia**" - Nova Gouveia, n.º 2, Cruzamento Estrada Vinhó/Nespereira, 6290-371 Gouveia
- **Trancoso**
 - "**Centro Veterinário MaisVida - Trancoso**" - Tapada da Eira, EN. 226, 6420-108 Trancoso

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados, e aquisição de produtos comercializados pela Primeira Outorgante, nos seus 5 Centros Veterinários, bem como no seu Hospital Veterinário.
2. As condições são extensíveis aos Centros Veterinários que, durante a vigência do protocolo, a Primeira Outorgante venha a abrir.

Cláusula Segunda

1. A Primeira Outorgante oferece as seguintes vantagens:
 - a) 10% de desconto em produtos por si comercializados;
 - b) 20% em todos os serviços.
2. Os descontos incidem sobre os valores tabelados, disponíveis em cada um dos consultórios.

Cláusula Terceira

1. As condições ora fixadas aplicam-se:
 - a) Aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);



b) Aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e

c) Aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

1. Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

a) Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo o link de acesso ao site e à página do facebook da Primeira Outorgante e seus Centros Veterinários:

- <http://www.vetmaisvida.com>
- <https://www.facebook.com/veterinariomaisvida/>

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 04 dias de Março de 2016.

Primeira Outorgante

REGRA DIAFECTO
Sociedade de Investimentos, Lda.
1.ª A Gerência

Segunda Outorgante

